

DECRETO Nº. 14.398/10
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a redação do artigo 2º e acrescenta o artigo 2-A ao Decreto nº 14.031, de 03 de maio de 2010, que "dispõe sobre a liberação para construção a totalidade dos lotes de terrenos do loteamento denominado 'CENTRO EMPRESARIAL TAQUARI'."

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 428, de 09 de agosto de 2010, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 100932-0/10,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 14.031, de 03 de maio de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O loteamento objeto do presente decreto está localizado em Zona de Urbanização Controlada Quatro - ZUC 4, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 428, de 09 de agosto de 2010, devendo atender aos parâmetros para ela previstos.

§ 1º. As construções deverão ser projetadas com acesso para o sistema viário interno do loteamento.

§ 2º. O gabarito máximo para edificações será de 08 (oito) pavimentos, respeitadas a área mínima de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), e a testada de 15,00m (quinze metros).

§ 3º. Para construções com gabarito de até 8,70m (oito metros e setenta centímetros), a área mínima do lote deverá ser de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), com testada de 15,00m (quinze metros).

§ 4º. As edificações em lotes situados nas quadras A, C e D, deverão ter a fachada principal voltada para as vias que compõem o Anel Viário, ficando vedada a construção de muros ao longo das mesmas."

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 2º. Fica acrescido um artigo 2-A ao Decreto nº 14.031, de 03 de maio de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2-A. As edificações em todas as quadras e lotes deverão respeitar os recuos abaixo estabelecidos:

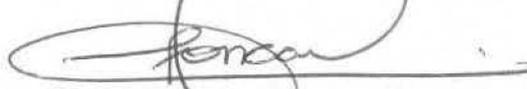
	Frente	Lateral	Fundos
Gabarito de até 15,00m com máximo de 04 pavimentos	7,00	3,00	5,00
Até 08 pavimentos	10,00	h/6 mínimo de 5,00	5,00”

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de novembro de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves
Secretária de Planejamento Urbano


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos